

	<p>Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa</p>	
<p>Despacho</p>	<p>NP: vvtf0m3 SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS 03/06/2020 Projeto de lei nº 505/2020 Protocolo nº 3397/2020 Processo nº 784/2020</p>	
<p>Autor: Dep. Valdir Barranco</p>		

Determina a convocação imediata do excedente do concurso público da área de educação, do cadastro de reserva para os cargos de professores, apoio administrativo educacional e técnico administrativo educacional.

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Determina ao Poder Executivo, a convocação imediata dos aprovados e do excedente incluídos em cadastro de reserva até o limite de cargos vagos e livres, dos concursados da área de educação nos cargos de: professores, Apoio Administrativo Educacional e Técnico Administrativo Educacional, do concurso público 01/2017/SEDUC, para serviço ativo no Estado de Mato Grosso.

Art. 2º A publicação da lista dos nomes convocados deve ser divulgada em diário oficial, no prazo máximo de 30 dias.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Segundo apontado no Relatório Técnico sobre as Contas Anuais de Governo do Estado de Mato Grosso – 2018, do Tribunal de Contas de Mato Grosso, acrescentando-se as nomeações que ocorreram em 2019, concluiu-se que restam ainda 901 vagas livres das que foram disponibilizadas no Edital do concurso regido pelo Edital nº 001/2017, para serem ocupadas por classificados desse certame.

Das 901 vagas, 612 são para o cargo de professor, 49 para o cargo de Técnico Administrativo Educacional e 240 para o cargo de Apoio Administrativo Educacional.

O provimento adequado de Profissionais da Educação Pública Básica é componente essencial da Política Educacional, obviamente. É inquestionável, portanto, no exercício das prerrogativas próprias do Poder Legislativo, a revisão e a atualização de regulamentos ou normas necessárias para o correto



desenvolvimento da educação escolar, preservando os princípios da autonomia entre os Poderes e assegurando os princípios da Administração Pública.

Justamente por observar tais preceitos fundantes da República, o zelo legislativo em colaborar com o provimento da segurança jurídica em meio à excepcionalidade do momento, motiva esta iniciativa legislativa dando suporte e segurança jurídica subsidiária para o melhor cumprimento das atribuições do Poder Executivo.

Sabidamente, a LC 49/1998, que cria o Sistema Estadual de Ensino, descreve as prerrogativas próprias de direito e de dever dos Profissionais da Educação Básica, dentre as quais destacamos o disposto em seu Art. 109:

Art. 109 É obrigação do Estado realizar, a cada 02 (dois) anos, concurso público a fim de suprir as necessidades no quadro dos Profissionais da Educação Básica, indispensáveis ao funcionamento da escola.

Assim, considerando que o último concurso foi realizado em 2017, o novo concurso deveria ser realizado em 2019, motivo a mais para a convocação dos aprovados/classificados remanescentes, considerando novas vagas que surgiram desde a realização daquele concurso.

Diante do exposto, rogo aos meus pares que aprovem esse Projeto de Lei que tanto auxiliará o nosso Estado.

Edifício Dante Martins de Oliveira
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 02 de Junho de 2020

Valdir Barranco
Deputado Estadual